Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 127/96 Proc.

AUTOR: Mario Gamero

ASSUNTO: Moção de protestos

Aprovado por ___ a ___

Rejeitado por ___ a ___

Pompéia 29 / 04 / 96

PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que a recente Lei Organica dos Partidos, que estabelece a obrigatoriedade da dotação de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por eleitor a ser incorporado ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, dinheiro esse que sai das multas e recursos financeiros, destinadas por Lei, o que na realidade sai do pobre bolso dos contribuintes;

Considerando que esse valor corresponde ao número nunca inferior ao de eleitores inscritos no ano anterior o que é aumentado anualmente e depositado pela União diretamente na conta do referido Fundo Partidário;

Considerando que os Senadores: Edison Lobão do PFL e Pedro Simão do PMDB, apresentaram Projeto de Lei, de número 270/95, que estipula o aumento dos valores para R$ 5,00 por eleitor, como emenda, modificando o Artigo 38 da Lei 9.096/95, o que faria com que o Poder Público amplie sempre sua participação financeira no financiamento das campanhas políticas dos partidos, que com o aumento constante dos eleitores elevaria a uma porcentagem a cada ano maior da contribuição obrigatória do Povo para sustentar campanhas nem sempre sérias de certos candidatos.

Considerando afinal que essa emenda é afrontosa aos contribuintes, por ser imoral e retirar verbas que poderiam ser endereçadas, principalmente para a saúde, requeiro, nos termos regimentais, seja enviada aos dois Senadores acima citados aos Líderes do Senado e ao Exmo. Sr. Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, aos primeiros, que não permitam a aprovação de tão afrontosa emenda e ao Sr. Presidente, que se aprovada, a vete, protegendo assim o bolso já tão explorado do Povo, é o nosso protesto, pela falta de sensibilidade desses Senadores.

Sala das Sessões

em 29/04/96 - Mario Gamero - PSDB

PROTOCOLO Nº 20399 Data 29/4/96

Diretor da Secretaria

Ofs. nºs 803 a 814/96